



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei Nº --/2021

EMENTA: CRIA O PROGRAMA "EMPRESÁRIO, AMIGO DO ESPORTE". TRATA-SE DE UMA PARCERIA ENTRE PESSOAS JURÍDICAS E O PODER PÚBLICO, PERMITINDO QUE EMPRESAS SE ENGAJEM E PROMOAM BENEFÍCIOS DIRETOS ÀS AÇÕES ESPORTISTAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica originado a Lei "Empresário, amigo do esporte" no âmbito do Município de Campo Largo, com a finalidade de estimular as Pessoas Jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte no Município.

Art. 2º O Programa "Empresário, amigo do esporte" será vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura ou órgão competente que venha lhe substituir.

Competências:

- 1 - Administrar os projetos na forma desta Lei;
- II - Estabelecer diretrizes, normas e critérios de cadastramento;
- III - Indicar os espaços públicos que necessitam de ações desta natureza;e
- IV- Definir critérios de cadastramento das empresas interessadas em participar do Programa "Empresário, amigo do esporte".

Art. 3º As Pessoas Jurídicas interessadas em participar do Programa "Empresário, Amigo do Esporte" deverão apresentar seus projetos contendo:



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

I- Objetivo do projeto;

II - Ações dirigidas ao esporte;

III - Democratização do esporte;

IV - Frutos do projeto para o Município;

Art. 4° São objetivos do Programa "Empresário, amigo do esporte" promover e consolidar o esporte como direito social pelos princípios da democratização e inclusão social, valorização a acessibilidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

Art. 5° A participação das Pessoas Jurídicas poderá ser empregada das seguintes formas:

I - Reformas elou construções em áreas destinadas às atividades esportivas do Poder Público;

II - Manutenção de equipamentos esportivos públicos;

III - Doações de equipamentos esportivos;

IV - Pagamento do trabalho de profissionais da área esportiva; e

V - Fomento do esporte.

Art. 6° A participação das Pessoas Jurídicas na promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte do Programa "Empresário, amigo do esporte" poderá ser por meio de ações que visam:

I - Incentivar a manutenção dos eventos esportivos amadores já existentes no âmbito do município;

II - Criar eventos esportivos de diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares e esportes radicais e de aventura, de natureza, esporte adaptado e tradicional bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais;

III - Apoiar a criação de escolinhas e centros de treinamentos para crianças e adolescentes em diferentes modalidades esportivas;



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

IV - Apoiar a realização de palestras, cursos e oficinas que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimento de novas técnicas e habilidades esportivas;

V - Apoiar a realização de palestras, cursos e oficinas que tenha como objetivo a especialização nas áreas do conhecimento aplicado ao esporte de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins com seus devidos registros;

VI - Apoiar o intercâmbio e integração com as instituições de ensino superior, visando a intensificação da cultura esportiva;

VII - Patrocinar o custeio de equipes e atletas que participem de competições, desde que em representação oficial do município;

VIII - Apoiar a realização de competições no âmbito municipal;

IX - Buscar a iniciativas que tenham como objetivo inserir o Município no circuito de competições estaduais e nacionais.

Art. 7º As Pessoas Jurídicas interessadas poderão formar parcerias com Associações, Cooperativas e com o Poder Público com a finalidade de intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com comunidades, instituições de ensino e demais organismos da sociedade civil, junto às ligas e federações, com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;

Art. 8º As Pessoas Jurídicas interessadas em participar deverão firmar Termo de Parceria com Poder Executivo, por meio de órgão competente.

Art. 9º O Poder Público expedirá o título "Empresário Amigo do esporte", um estímulo a mais para quem investe no esporte.

Art.10º As Pessoas Jurídicas participantes do Projeto "Empresário amigo do esporte" poderão divulgar, com fins promocionais ou publicitários, suas ações em benefício do esporte.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

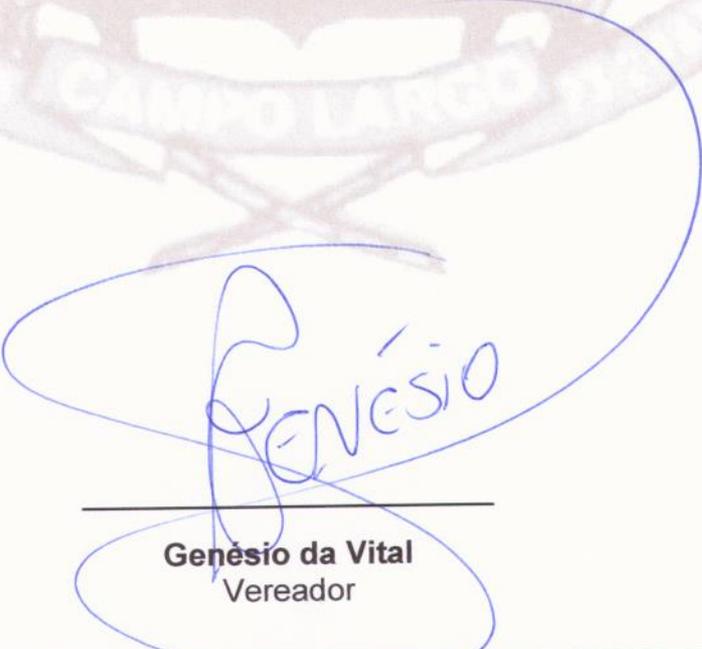
ESTADO DO PARANÁ

Art.11° No Projeto "Empresário amigo do esporte" as Pessoas Jurídicas poderão divulgar as suas empresas através de peças publicitárias; seja com outdoors, placas publicitárias, estampas em uniformes, propagandas em redes sociais, entre outros.

Art.12° O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico em razão da participação deste Programa.

Art. 13° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Esta Lei entrará em vigor a partir do dia da sua publicação.



Genésio da Vital
Vereador



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo.

GENÉSIO DA VITAL, Vereador que este subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem com o devido acatamento perante Vossa Excelência, a fim de apresentar a **O PROJETO DE LEI** a ser objeto de apreciação em plenário, para que o mesmo seja aprovado, o qual cria o Programa "Empresário Amigo do Esporte"

JUSTIFICATIVA

O esporte é, sem dúvidas, um alicerce na construção da cidadania, na formação psicossocial de cada indivíduo. A sua prática regular, é peça fundamental no processo de inclusão social, contribui para o desenvolvimento moral, pois tem na disciplina um pilar importante, além, é claro, de proporcionar uma vida saudável. Vemos também a sua importância na formação dos jovens ; se sentem encorajados a desenvolver habilidades, sempre pensando no coletivo, aumenta o senso de comprometimento e determinação.

Podemos dizer que o esporte não tem idade, pois as mesmas características são vistas nos mais velhos que tem essa prática;

O esporte tem como princípio a saúde e o desenvolvimento físico, mas também organiza valores que agregam a relação social, que se expande nas mais diferentes esferas da sociedade.

Atinge, como poucas atividades, a economia de um Município, atraindo academias, clubes com quadras, piscinas, lojas de material esportivo, roupas, enfim, parcelas do esporte. Atrai emprego e renda.

Este projeto visa oferecer uma parceria entre o Poder Público e Pessoas Jurídicas, permitindo que empresas promovam benefícios diretos às ações esportivas. Estes benefícios podem ser através de várias ações em prol do esporte, tais como: Reformas em áreas destinadas as atividades esportivas, o fomento do esporte, a manutenção e doações de equipamentos e demais materiais esportivos, entre outros.

O "Empresário amigo do esporte" poderá divulgar a sua empresa através de peças publicitárias; seja com outdoors, placas, estampas em uniformes, entre outros. Para participar, o empresário firmará Termo de Parceria com Poder Executivo, por meio de órgão competente público municipal, que expedirá o título "Empresário Amigo do esporte", um estímulo a mais para quem investe em saúde, investe em esporte.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

público municipal, que expedirá o título "Empresário Amigo do esporte", um estímulo a mais para quem investe em saúde, investe em esporte.

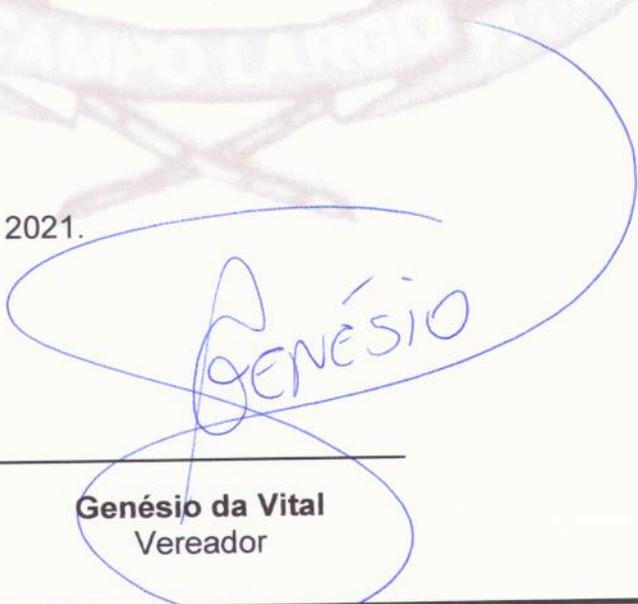
O Poder Público Municipal não terá ônus, nem mesmo incentivo econômico.

Assim, diante da relevância e essencialidade de tal atividade, espera-se de Vossa Excelência, pelos fundamentos alinhados, com a sujeição da matéria às comissões competentes, após ser ouvido o Plenário que, no final, seja aprovado o **PROJETO DE LEI** em apreço.

Nestes termos

P. Deferimento

Campo Largo, 07 de maio de 2021.



Genésio da Vital
Vereador